



**ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA JULGAMENTO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018**

Às 10:00 (dez) horas do dia 24 de janeiro de 2019, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 425, de 02 de janeiro de 2019, para proceder com continuidade do julgamento das proposta de preços ref. a TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPADO DA RUA "B" E TRAVESSAS "A" E "B", LOCALIZADAS NO CONJUNTO ALBANO FRANCO (COHAB 3), NA SEDE DO MUNICIPIO DE NEÓPOLIS/SE, EM CONFORMIDADE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 834659/2016 ENTRE MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA E O MUNICIPIO DE NEÓPOLIS PROCESSO Nº 2646.1034682-13/2016, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Do qual participam as empresas T&R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.011.518/0001-51, JHL CONSTRUTORA EIRELI - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 15.589.329/0001-07, AT ENGENHARIA LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 21.667.863/0001-97, SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 30.078.584/0001-89 e a empresa WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 26.935.474/0001-19.

Na sessão anterior do dia 08 de janeiro de 2019, para prosseguimento da licitação. Compareceu a sessão de continuidade os senhores SAULO DA SILVA FEITOSA, portador do CPF nº 045.997.105-04, representante da empresa SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, o senhor IAN KELLINY SOARES ALMEIDA, portador do CPF nº 066.617.325-71, representante da empresa WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME e o senhor ROSINALDO ALVES SANTOS, portador do CPF nº 609.379.985-91, representante da empresa AT ENGENHARIA LTDA – ME, ressaltando que não encaminharam representantes as empresas T&R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME e JHL CONSTRUTORA EIRELI – EPP. Como também se fez presente a senhora SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA, representantes da equipe técnica da secretaria Municipal de Obras, responsáveis pela análise e emissão do parecer técnico, em referencia a qualificação técnica e proposta de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



preço. Iniciando os trabalhos a CPL procedeu na forma do art. 43, III, da Lei 8.666/93, com a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas declarada habilitadas, os quais foram disponibilizados aos representantes das empresas para análise, e para que rubricassem, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e o representante da empresa WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, questionou que seu concorrente a empresa AT ENGENHARIA LTDA – ME, apresentou os encargos sociais desatualizados, com base na tabela do SINAP, como também deixou de apresentar mão de obras do motorista para o caminhão basculante item 1.4.2 da planilha de preço, questionou que apresentou o salário do motorista para o caminhão basculante abaixo do exigindo na convenção coletiva de trabalho item 1.2.2 da planilha de preço. Questionou que seu concorrente e empresa SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, deixou de apresentar cronograma de obra de acordo com o fornecido pela Prefeitura. Como também deixou de apresentar mão de obras do motorista para o caminhão basculante item 1.4.2 da planilha de preço e questionou que apresentou o salário do motorista para o caminhão basculante abaixo do exigindo na convenção coletiva de trabalho item 1.2.2 da planilha de preço. Em seguida a CPL juntamente com a representante da equipe técnica da secretaria de obras passaram a analisar a proposta apresentada e de acordo com as referida proposta o valor global apresentado pelas empresas, foram SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA R\$ 139.192,03 (cento e trinta e nove mil cento e noventa e dois reais e três centavos), WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME R\$ 144.676,21 (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos) e AT ENGENHARIA LTDA – ME R\$ 136.611,52 (cento e trinta e seis mil seiscentos e onze reais e cinquenta e dois centavos). Diante do exposto, o presidente da CPL com base na solicitação da representante da equipe técnica do município a senhora SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA, decide suspender a sessão para uma melhor análise e julgamentos das propostas de preços, ressaltando os questionamentos apresentados. Toda via após a emissão do parecer técnico, protocolado junto a CPL no dia 22 de janeiro de 2019, a Comissão Permanente de Licitação decidiu, marcar e convocar os representantes das empresas, via e-mail e publicação no diário oficial do Município, para no dia e hora de hoje dar prosseguimento no julgamento das propostas de preços. compareceu a sessão de continuidade da licitação o senhor WELDER BEZERRA NASCIMENTO, portador do CPF nº 059.419.155-06, representante da empresa WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, ressaltando que não encaminharam representantes as empresas SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, AT ENGENHARIA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



LTDA – ME, T&R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME e JHL CONSTRUTORA EIRELI – EPP. Como também se fez presente a senhora SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA, representantes da equipe técnica da secretaria Municipal de Obras, responsáveis pela análise e emissão do parecer técnico, em referencia a qualificação técnica e proposta de preço. Iniciando os trabalhos a CPL, com base nas alegações e/ou questionamento da empresa WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, que seus concorrentes as empresas SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA e AT ENGENHARIA LTDA – ME, deixaram de apresentar mão de obras do motorista para o caminhão basculante item 1.4.2 da planilha de preço, como também apresentaram o salario do motorista para o caminhão basculante abaixo do exigindo na convenção coletiva de trabalho item 1.2.2 da planilha de preço. A CPL com base no parecer técnico julgou improcedente, visto que o item 1.4.2 está conforme a composição fornecida pela Prefeitura (Código 6191ORSE), e o item 1.2.2 se adequa ao princípio da economicidade, vem expressamente previsto no art. 70 CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação de serviço ou no trato com os bens públicos. Com relação ao questionamento da empresa WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, de que seu concorrente a empresa AT ENGENHARIA LTDA – ME apresentou os encargos sociais desatualizados, com base na tabela do SINAP. A CPL com base no parecer técnico julgou procedente a alegação, visto que empresas deverão utilizar os dados oficiais de Encargos Sociais como base mínima fornecido pela Prefeitura (Tabela SINAPI), a qual a empresa supracitada forneceu os índices abaixo da Tabela SINAPI fornecida pela Prefeitura, fato este que altera todo preço da mão de obra dos serviços. Com relação ao questionamento da empresa WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, que seu concorrente a empresa SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA deixou de apresentar cronograma de obra de acordo com o fornecido pela Prefeitura. A CPL com base no parecer técnico julgou improcedente, visto que a empresa apresentou o cronograma com todos os itens fornecidos pela prefeitura, havendo somente redução de prazo, fato este que não apresenta redução dos valores proposto e sim celeridade da execução dos serviços. Diante do exposto, o presidente da CPL com base no parecer datado em 17 de janeiro de 2019, assinado pela senhora SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA e MANOEL MICHAEL LIMA SANTOS, engenheiro civil CREA 2714007015 representantes da equipe técnica do município, declarou **DECLASSIFICADA** a proposta da empresa AT ENGENHARIA LTDA – ME, por não atender as exigências do edital. Bem como declarou



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLASSIFICADAS as propostas das empresas SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA em 1ª colocado e WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, em 2º colocado, por constatar que as propostas apresentadas estão em conformidade com edital. Toda via declarou vencedora a empresa **SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA com o preço global de R\$ 139.192,03 (cento e trinta e nove mil cento e noventa e dois reais e três centavos)**. por ter apresentado proposta em conformidade com edital, com a estimativa da Prefeitura e com os preços praticados no mercado, e por ter sido este o critério do certame. Em seguida o Presidente da CPL, decide intimar os licitantes presentes e os ausentes, via e-mail e publicação no diário oficial do Município do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, b, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento das propostas de preço. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.


LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
PRESIDENTE DA CPL


JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO DA CPL


MARGARETE FREITAS LOZ
MEMBRO DA CPL


SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA
(Equipe Técnica)


WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME
LICITANTE